

Ribas do Rio Pardo, MS, 04 de abril de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 12, para deliberação do colendo Poder Legislativo, que *"institui a gratificação pelo exercício de natureza especial a cargos que especifica, e dá outras providências"*.

Com a chegada da *"maior fábrica de celulose do mundo"*, capitaneada pela Suzano S/A., passamos a ter dificuldades em nossos processos seletivos simplificados para alguns cargos de carreira, sobretudo em obras públicas, diante do pleno emprego que, felizmente, passou a ocorrer em nosso Município e face aos melhores salários pagos pela iniciativa privada.

Temos, hoje, uma quantidade maior de equipamentos pesados e sem operadores, razão pela qual a gratificação – de até 100% - ora contida no presente projeto é mais do que necessária para que possamos ter Profissionais qualificados em nossa equipe de obras, eis que atrairá um maior número de interessados.

O salário-base dos operadores, atualmente, para as 3 (três) categorias (retroescavadeira, pá-carregadeira e motoniveladora) é de R\$2.608,07 cada cargo, podendo, com a gratificação máxima, chegar a R\$5.216,14 (2 x R\$2.608,07), ou seja, valor condizente com o mercado, considerando que em consulta – verbal - às empresas desse ramo¹, um operador iniciante recebe em torno de R\$4.000,00, podendo chegar, pela qualidade técnica do trabalho e produtividade, a R\$6.000,00.

É oportuno informar que o impacto dessa gratificação, para no máximo 2 operadores para cada categoria (total de 6) a serem contratados, será menos do que R\$250.000,00 ao ano², já considerando os encargos tributários, valor este já com previsão

¹ LM (Luciano Mineiro) – FM (Fernando Matoso), Tucumann

² R\$2.608,07 x 6 operadores = R\$15.648,42 x 12 = R\$187.781,04 x 30% encargos = R\$244.115,35.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDÓ

orçamentária, sobretudo na emenda de suplementação aprovada no final de 2022 nesta r. Casa de Leis.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submetemos a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando saudações de estilo ao Parlamento local.

Cordialmente,



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO
DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDÓ - MS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 12, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

“Institui a gratificação pelo exercício de natureza especial a cargos que especifica, altera a Tabela 4 – Cargos Efetivos de Provimento Isolado, Grupo Ocupacional IV, Cargos de Obras Públicas – COP, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a gratificação de natureza especial, podendo chegar a 100% (cem por cento) do vencimento básico, a ser concedida aos cargos abaixo especificados, do Quadro Permanente de Servidores do Município, ficando a Tabela 4 da Lei Complementar nº. 11, de 16 de setembro de 2014, ficará assim

TABELA 4 – CARGOS EFETIVOS DE PROVIMENTO ISOLADO

GRUPO OCUPACIONAL IV – CARGOS DE OBRAS PÚBLICAS - COP

CARGOS	VAGAS	QUALIFICAÇÃO PARA TODOS	CARGA HORÁRIA (HORAS SEMANAIS) PARA TODOS
Operador de Retroescavadeira	04	Ensino fundamental, Carteira de Habilitação “D” e experiência comprovada	40
Operador de Motoniveladora	04		
Operador de Pá-carregadeira	04		

§ 1º. A gratificação que trata o *caput* do artigo não se incorpora à remuneração do Servidor para qualquer outro efeito.

§ 3º. Os critérios para concessão da gratificação serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor em a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 04 de abril de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

PREFEITO MUNICIPAL